



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 864 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 22370900/2003- 5810, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **WILSON TEIXEIRA DE LIMA JÚNIOR**, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 527.423.001-63, RG nº 331.2170 2ª via DGPC-GO, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Capão do Vento**, no ponto de coordenadas **17º05'47" S e 48º20'27" W**, no trecho localizado na **Fazenda Areias**, no município de **Orizona**, Estado de Goiás, com derivação de até **20 (vinte) horas por dia**, totalizando **1266 (mil duzentas e sessenta e seis) horas por ano**, de junho a agosto de até **53,43 l/s (cinquenta e três vírgula quarenta e três litros por segundo)**, para irrigar por pivô central uma área de **53,68 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 811/2003 - GAB, de 03 de outubro de 2003, retificada pela Portaria nº 183/2008 - GAB, de 18 de março de 2008, renovada por esta, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL **ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA-GO Nº 12221/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em uma barragem já construída (P.5811), com um volume total acumulado de **246.452,79 m³ (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois vírgula setenta e nove metros cúbicos)**, suficiente para atender à demanda hídrica do projeto e à manutenção da vazão mínima à jusante, do **Córrego Capão do Vento**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 17 dias do mês de Outubro de 2.008.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos